

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

A Força da União

**ESTADO DE MATO GROSSO** 

OFICIAL, ED 2719 DE 101 BOHA 11 104/204 ag 11 104/204

LEI 1888/2011

<u>SÚMULA</u>: "ALTERA OS ARTS. 4°; 5° E 6° DA LEI N.º 1.642/2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTORIA: Executivo Municipal.

A Câmara Municipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, Maria Izaura Dias Alfonso, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1.° Os arts. 4°; 5° e 6° da Lei n.º 1.642/2008 passam a ter a seguinte redação:
  - "Art. 4.º Os recursos provenientes de transferência federal obedecerão a orientações emanadas do FNDE/MEC e que serão prontamente levadas ao conhecimento das Unidades Executoras das escolas da rede de ensino.
  - Art. 5.º O montante a ser repassado será fixado de acordo com o seguinte critério: I Escola de Ensino Fundamental, e Pré-Escola, receberão o valor de RS 12,00 (doze) reais por aluno, devidamente matriculado e freqüente, por repasse; II Escola Municipal que atenda exclusivamente educação infantil (creche e pré-escola) receberá o valor de RS 16,00 (dezesseis) reais por aluno, devidamente matriculado e freqüente, por repasse.
  - § 1º Os dados de quantidade de alunos, e acompanhamento da freqüência destes, serão realizados pelo sistema de gerenciamento escolar da Secretaria Municipal de Educação no ano exercício, com correção bimestral para a liberação da parcela;
  - § 2º Estes valores serão corrigidos anualmente pelo INPC Índice Nacional de Preços ao Consumidor no mês de Janeiro de cada ano.
  - Art. 6º O valor per capta dos recursos repassados às Unidades Escolares a que se refere esta Lei, será efetuado com base na matrícula inicial das escolas que ministram o Ensino Fundamental e a Educação Infantil, de acordo com os resultados apurados no censo escolar do ano anterior, sendo realizada, a cada trimestre letivo, a revisão do número de alunos existentes na escola.
  - § 1º Compete a Direção da Escola, sob a coordenação da Secretaria de Educação do Município, acompanhar e controlar o número de alunos freqüentes durante o trimestre escolar a fim de proceder ao ajuste do número de alunos de cada instituição.

Lei n.º 1888/2011 - Pag. 1



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA



**ESTADO DE MATO GROSSO** 

- § 2.º A Direção de cada Unidade Escolar deverá encaminhar, na primeira semana de cada trimestre, o relatório contendo o número atualizado dos alunos frequentes por escola à Secretaria Municipal de Educação.
- § 3.º- As Unidades Executoras/Unidades Escolares deverão elaborar devidamente o Plano de Desenvolvimento da Escola PDE, contendo as ações a ser desenvolvidas e os respectivos cronogramas de execução físico-financeira.
- § 4.º As destinações dos recursos repassados às Unidades Escolares e/ou Executoras das escolas públicas deverão obedecer aos percentuais de conformidade com os objetivos a seguir especificados:
- I 40% para o desenvolvimento de projetos pedagógicos;
   II 60% para despesas de custeio de manutenção da Unidade Escolar.
- § 5°. Os percentuais descritos no § 4º poderão variar em 20% mediante justificativa aprovada pela Unidade Executora e/ou Unidade Escolar
- Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.
- Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA- MT., em 07 de Abril de 2011.

MARIA IZAURA DIAS ALFONSO

Mana Alouro

Prefeita Municipal